

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 478-A, DE 2010, DO SR. CARLOS BEZERRA, QUE “REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELEECER A IGUALDADE DE DIRETIOS TRABALHISTAS ENTRE EMPREGADOS DOMÉSTICOS E OS DEMAIS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS.”

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 478-A, DE 2010
(Apensada: PEC nº 114, de 2011)**

Revoga o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

Autor: Deputado Carlos Bezerra e outros.

Relatora: Deputada Benedita da Silva.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a leitura do Relatório e do Substitutivo anteriormente apresentados, verificamos a necessidade de aprimorarmos a redação do Substitutivo com o objetivo de possibilitar um tratamento mais simplificado para o cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, a fim de não acarretar uma sobrecarga de encargos burocráticos para o empregador doméstico.

Entendemos que a modificação que estamos implementando em nosso Substitutivo gerará, com certeza, uma maior formalização do trabalho doméstico, pois permitirá que a regulamentação dos direitos, tanto em legislação infraconstitucional quanto em normas regulamentadoras, seja efetivada atendendo-se às peculiaridades dessa relação de trabalho,

Diante do exposto, reiteramos nosso voto **pela aprovação** das Propostas de Emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, e nº 114, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 478-A, DE 2010, DO SR. CARLOS BEZERRA, QUE “REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECEER A IGUALDADE DE DIREITOS TRABALHISTAS ENTRE EMPREGADOS DOMÉSTICOS E OS DEMAIS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS.”

SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 478-A, DE 2010, E Nº 114, DE 2011

Altera a redação do Parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para incluir outros direitos entre os assegurados aos trabalhadores domésticos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O Parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XVIII, XXV, XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.” (NR)

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada Benedita da Silva
Relatora